

**EDITAL N.º 92/2024–PRAE/UFRR****Boa Vista, 28 de junho de 2024.**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – PRAE/UFRR, nomeado pela Portaria n° 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pela Resolução n° 022/2012-CUni, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS e Portaria n° 011/2020-PRAE/UFRR, de 26/03/2020, que regulamenta o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial no âmbito da Universidade Federal de Roraima, **torna pública a abertura de inscrições ao processo seletivo de concessão do Auxílio Emergencial/2024.**

**1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este edital dispõe sobre os critérios e normas para a concessão do Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), com recursos provenientes do PNAES, **a discente regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR.**

1.2. A concessão do Auxílio Emergencial está condicionada à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária do PNAES.

1.3. O Auxílio Emergencial é acumulável exclusivamente com o Auxílio Alimentação (Restaurantes Universitários).

1.4. Esse edital tem como vigência o período letivo 2024, conforme Calendário Universitário 2024.

1.5. O Auxílio Emergencial terá natureza eventual.

**2. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL**

2.1. O Programa de Auxílio Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil em momento de situação de calamidade ou emergência pública oficialmente decretada pelos órgãos competentes, por meio de auxílio financeiro, por tempo determinado, ao discente regularmente matriculado em disciplinas de cursos de graduação presencial, que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na universidade.

2.2. Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura desta ação, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas.

2.3. Podem se configurar situações agravantes de vulnerabilidade, de caráter emergencial, Edital n° 92/2024-PRAE/UFRR, Disponível em [ufr.br/prae](http://ufr.br/prae)

inesperada e transitória, as situações devidamente comprovadas a seguir:

- a) Discentes em vulnerabilidade social que estejam afetados comprovadamente por situação de calamidade ou emergência.
- b) Situação de desemprego recente do(a) discente ou provedor principal da família, que não tenha direito ao seguro-desemprego.
- c) Falecimento recente do provedor principal pela renda familiar, desde que o discente e familiar não esteja recebendo benefício do INSS.
- d) Discentes em situação recente de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares.
- e) Outras situações não descritas nos subitens anteriores poderão ser analisadas pela Comissão de Seleção.

2.4. Os discentes matriculados em cursos de graduação por meio da Pedagogia da Alternância (Educação do Campo, Licenciatura Intercultural e Gestão Territorial Indígena), quando contemplados com o Auxílio Emergencial, receberão o auxílio exclusivamente no período de atividade formativa no Tempo Universidade.

### **3. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. A seleção de que trata este edital objetiva o preenchimento de 10 (dez) vagas para o Auxílio Emergencial, com possibilidade de formação de cadastro reserva.
- 3.2. Do total de vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos (às) estudantes com deficiência, respeitados os requisitos exigidos neste edital.
- 3.3. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas destinadas às pessoas com deficiência, estas serão redistribuídas para as vagas de Ampla Concorrência.
- 3.4. A quantidade de vagas poderá ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária.
- 3.5. O Auxílio Emergencial será pago ao acadêmico por até três meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da Comissão de Análise da PRAE.

**Parágrafo Único.** Cada discente só poderá ser contemplado uma única vez com o Auxílio Emergencial no mesmo ano.

### **4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- 4.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 5º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

4.2. O candidato com deficiência que quiser concorrer à vaga reservada deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição.

4.3. Concorrerá à vaga reservada para pessoas com deficiência o candidato que tenha requerido na inscrição participar desta categoria de vagas.

## 5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever o discente deverá:

- a) Ter concluído o ensino médio na rede pública de educação.
- b) Não ser portador de diploma de graduação.
- c) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR.
- d) Não ser aluno do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G), conforme Art. 6º, inciso III do Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013.
- e) Apresentar carta explicativa com esclarecimentos quanto a sua condição social.

**Parágrafo único:** Caso a comissão de seleção deseje verificar informações adicionais, a carta explicativa não exime o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

5.2. Cumprir os seguintes requisitos:

- a) Frequência obrigatória de 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina cursada no semestre anterior e no do ano em curso, quando couber.
- b) Aprovação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior e no do ano em curso, quando couber.
- c) Não ter solicitado trancamento de matrícula nos dois semestres anterior e no do ano em curso, quando couber.
- d) Não ter solicitado cancelamento de mais de 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anterior e no do ano em curso, quando couber.
- e) Não houver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito aos auxílios.
- f) Não possuir pendência referente a benefícios anteriores com a PRAE/UFRR.
- g) Não possuir pendências, quando couber, com a PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.

## **6. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

6.1. As inscrições serão realizadas no site <https://cadastro.ufrr.br/>, de acordo com o cronograma deste edital. Para inscrever-se o candidato deverá utilizar o mesmo login e senha cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA.

6.2. A PRAE não se responsabiliza pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do discente, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistente ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. A análise da carta explicativa respeitará os seguintes procedimentos:

a) Análise do conteúdo da carta explicativa, com possíveis consultas aos portais eletrônicos de informação pública.

b) Caso a comissão de seleção deseje verificar informações adicionais, poderá haver Convocação para entrevista social, realizada de forma presencial com o(a) discente e/ou demais membros do grupo familiar, a critério da comissão de seleção. A entrevista busca compreender a realidade socioeconômica do candidato. Possui caráter sigiloso, devendo o(a) discente neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas.

7.2. A inscrição, no presente processo seletivo, implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

7.3. Caso constatado irregularidades o(a) discente será eliminado do processo seletivo ou perderá o benefício, podendo ainda, neste último caso, ressarcir o valor equivalente ao subsídio recebido ao erário.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Havendo empate entre os candidatos os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

**8.1.1.** O candidato que estiver cursando o maior número de disciplina.

**8.1.2.** O candidato com mais idade.

## 9. DO CANCELAMENTO

- 9.1. Terá o vínculo cancelado o beneficiário que:
- 9.2. Afastar-se da Universidade, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença-Maternidade.
- 9.3. Trancar mais de 50% das disciplinas ou o semestre que está cursando.
- 9.4. Solicitar o cancelamento.
- 9.5. Quando ocorrer mudança na situação socioeconômica que descaracterize a situação que originou a concessão de auxílio.
- 9.6. Deixar de atender aos critérios deste edital.

## 10. DO RECURSO

- 10.1. Caberá recurso do resultado preliminar conforme cronograma deste Edital;
- 10.2. **Não serão aceitos em fase recursal documentos antes solicitados e não apresentados nos períodos estipulados conforme item 5.1.2, ou identificados como novas pendências após reabertura do cadastro.**
- 10.3. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, através da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>, conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital.
- 10.4. O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso.
- 10.5. Só serão analisados os recursos que contemplam o Nome, Matrícula e Curso, bem como a justificativa do recurso.
- 10.6. Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido.
- 10.7. Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

## 11. DO RESULTADO E TERMO DE COMPROMISSO

- 11.1. Os resultados serão divulgados no site da PRAE (<https://ufrr.br/prae/>), conforme o cronograma deste edital.
- 11.2. Os Candidatos aprovados deverão preencher e aceitar o termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.
- 11.3. O valor do Auxílio Emergencial será disponibilizado na forma de crédito mensal, em corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal de titularidade do discente.

11.4. Caso o discente convocado não assine o Termo de compromisso dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, será considerado DESISTENTE do auxílio.

11.5. Para efeitos financeiros, a vinculação do discente como beneficiário e recebimento do Auxílio Emergencial contará a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

**12. CRONOGRAMA**

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	28/06/2024	<a href="http://ufr.br/">http://ufr.br/</a> <a href="http://prae.ufr.br/">http://prae.ufr.br/</a>
Impugnação do Edital	1 a 02/07/2024	<a href="mailto:daes@ufr.br">daes@ufr.br</a>
Resultado de impugnação do Edital	03/07/2024	<a href="http://prae.ufr.br/">http://prae.ufr.br/</a>
<b>Período de Inscrição do Auxílio</b>	<b>4 a 10/07/2024</b>	<a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a>
Período de análise das inscrições	11 e 12/07/2024	
<b>Período de apresentação de informação complementar</b>	<b>13 a 16/07/2024</b>	
Resultado preliminar	17/07/2024	<a href="http://prae.ufr.br/">http://prae.ufr.br/</a>
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	18 a 19/07/2024	<a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a>
Publicação do Edital de resultado final	22/07/2024	<a href="http://prae.ufr.br/">http://prae.ufr.br/</a>
Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso	22 a 26/07/2024	<a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a>

### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, por escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado, conforme cronograma previsto neste Edital.

13.2. O pedido de impugnação será dirigido para o e-mail: [daes@ufr.br](mailto:daes@ufr.br), a qual julgará e responderá à impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

13.3. O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

13.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos itens acima.

13.5. A PRAE se reserva o direito de apresentar novo Edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Ao solicitar sua inscrição no Programa de Benefícios da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas.

14.2. Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.

14.3. Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.

14.4. Os casos omissos e excepcionalidades não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Seleção, designada por Portaria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão, respeitadas as normas vigentes.

14.5. Demais informações e orientações poderão ser encaminhadas a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAES) no endereço eletrônico: [daes@ufr.br](mailto:daes@ufr.br).

**GILSON DE SOUZA COSTA**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão